PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2014

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA** aprovou, e eu, Alex Artur da Silva, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

..."Art. 74 - *As reuniões ordinárias compreendem:*

I - Expediente, com duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, destinado a:

a) abertura da reunião;

b) leitura de matéria oriunda do Executivo;

c) leitura de matéria oriunda de terceiros;

d) apresentação de proposições dos Vereadores;

e) tribuna livre;

II - Ordem do Dia, com duração de 60 (sessenta) minutos prorrogáveis, para apreciação da pauta da reunião;

III - Participação Popular, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, para debates e questionamentos sobre assuntos de relevante interesse social, permitindo-se aparte de vereadores, sendo assim distribuídos:

a) 10 (dez) minutos improrrogáveis, destinados à participação de um representante de entidade da sociedade civil, atendendo-se, no que couber, aos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 108 deste Regimento;

b) até 15 (quinze) minutos, sendo 5 (cinco) minutos improrrogáveis para cada cidadão inscrito, por ordem de inscrição na Secretaria do Legislativo até 17 horas do dia da reunião, devendo cada orador, no ato da inscrição, indicar a matéria a ser tratada;

c) até 5 (cinco) minutos, divididos entre os vereadores que quiserem no momento se inscrever, quando tiverem o nome citado e se sentirem no direito de resposta;

d) a participação popular neste expediente será incentivada e coordenada pelo Presidente da Câmara, não podendo os participantes usar de linguagem atentatória às instituições e autoridades constituídas, conforme dispõe o Parágrafo único do Art. 109 deste Regimento, sob pena de cassação da palavra;

e) o uso indevido do expediente poderá ainda, sujeitar o participante à punição de suspensão por uma ou mais reuniões, a critério da Mesa Diretora;

f) ficará suspenso o expediente da Participação Popular nos 4 (quatro) meses antecedentes as eleições municipais, estaduais e federais.

IV - Pequeno Expediente, com duração de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, destinados aos oradores inscritos para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada;

V - Grande Expediente, com duração de 60 (sessenta) minutos improrrogáveis, distribuídos igualmente entre os Vereadores inscritos pra tratar de assuntos de interesse público;

VI - Comunicações de Lideranças, com duração de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, destinados ao debate em torno de assuntos de relevância municipal;

VII - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de partidos, alternadamente, indicados pelos Líderes e aos Vereadores para Explicações Pessoais.

§ 1º - Quando o Vereador tiver que fazer comunicação ou apresentar relatório, exclusivamente sobre evento do qual tenha participado como representante da Câmara, aprovado pelo Plenário, contar-se-á em dobro o seu tempo, nos expedientes nos quais estiver inscrito, bastando para tanto que seja requerido quando de sua inscrição, sem prejuízo do tempo destinado aos demais Vereadores.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá determinar, a fim de adequar os períodos de discussão e os debates e deliberações do Plenário às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia tenha duração de 120 (cento e vinte) minutos, abolindo-se o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente."...

Art. 2º Fica acrescido o artigo 89-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna com a seguinte redação:

*..."**Art. 89-A** Após às leituras do Secretário, se seguirá o expediente da Tribuna Livre de acordo com o capítulo VI."...*

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2014

Maurício Aguiar
Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reivindicação dos cidadãos que costumeiramente participam dos referidos expedientes, alegando se sentirem prejudicados com a longa espera para a participação nas reuniões ordinárias. Alegam também que, quando participam, a galeria está sempre sem expectadores e nem mesmo a mídia já se faz presente.

Tal medida portanto garantirá que os cidadãos participantes destes expedientes exerçam de maneira efetiva a democracia, ao trazer ao Plenário desta Casa de Leis opiniões, sugestões e reclamações da nossa comunidade itaunense no espaço próprio para exercer tal cidadania.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2014.

Maurício Aguiar
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta comissão recebido, na data de 06 de fevereiro de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Resolução nº 03/2014**, que "Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna", e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal.
- Diante do exposto, passo à emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei encontra-se dentro da correta técnica legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.
Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2014.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro